



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Lagoa da Confusão

EDITAL INSTITUCIONAL N.º 37/2020/LCO/REI/IFTO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 DO
IFTO CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO.

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nomeado pela Portaria 89/2018/IFTO/REITORIA, 26 DE JANEIRO DE 2018, publicada no DOU nº 21, terça-feira, dia 30 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior desta Instituição, em 08 de agosto de 2014, torna público o **processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil** para os discentes dos cursos presenciais técnicos subsequentes, concomitantes e superiores obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução n.º 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.2. O Processo de Concessão de Auxílio para o ano de 2020 no *Campus Avançado Lagoa da Confusão* do IFTO será regido por este Edital, cabendo a Unidade de Gestão da Assistência Estudantil - Setor de Assistência Estudantil do *Campus* o gerenciamento do programa durante o processo de seleção, e posterior, realizando o acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. Os auxílios deverão ser concedidos conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do campus.

1.5. A fim de garantir a segurança dos servidores e comunidade escolar atendida, as inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico Google Forms.

1.6. O estudante beneficiado contemplado no primeiro edital da Assistência desse ano relacionado ao edital nº 15/2020/LCO/REI/IFTO, de 19 de fevereiro de 2020 não poderá ser

beneficiado pelo presente edital;

1.7. O estudante poderá acumular os auxílios do programa de assistência estudantil com a monitoria e bolsas de programas de outras fontes financeiras.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, prioritariamente, que estão em situação de vulnerabilidades, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* ou que estudaram na rede básica de ensino público.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio e Assistência, conforme segue:

3.2. **Auxílio Alimentação:** Auxílio financeiro para a refeição diária, durante o semestre letivo.

3.3. **Auxílio Moradia:** consiste na concessão de auxílio para contribuir com despesas mensais referentes à moradia a estudantes oriundos de outros Municípios ou da zona rural do Município onde o *campus* se situa.

3.4. Além do requisito citado no item 3.4, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o *campus*, bem como, deverá morar comprovadamente de aluguel no município de localização da unidade do IFTO.

3.5. Para inscrição no auxílio moradia será exigido cópia do Contrato de Aluguel em nome do estudante ou responsável legal (ou Declaração do proprietário afirmando aluguel ao estudante ou responsável legal em caso de menores de idade), cujo período de vigência corresponda com o período do pedido do auxílio pelo estudante e comprovante de endereço da família em outra localidade.

3.6. Os estudantes da mesma família que estudam no IFTO e residem no mesmo domicílio farão jus somente a um auxílio moradia, podendo o não contemplado ser beneficiado em outra modalidade.

3.7. **Auxílio Emergencial:** Auxílio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade que passam por problemas circunstanciais, a exemplo de desemprego durante o período em que está estudando, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros a serem analisados por meio de requerimento próprio disponível no Setor de Assistência Estudantil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas por e-mail no formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/ceE7X1urkVotkWyy5>. No **período de 12 de novembro a 16 de novembro de 2020**.

4.2. Dado o momento de excepcionalidade, o estudante deverá obrigatoriamente anexar (fazer upload) da última conta de energia elétrica no questionário socioeconômico, e se for concorrer ao Auxílio Moradia também deve fazer upload do contrato de aluguel.

4.3. No ato da inscrição, o estudante deverá marcar o auxílio conforme a sua necessidade, podendo escolher somente uma modalidade de auxílio.

4.4. O não cumprimento das etapas dos itens 4.1 e 4.2 desclassificará o estudante da seleção.

5. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS, QUANTIDADES DE OFERTA E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

AUXÍLIOS	QUANTIDADE DE AUXÍLIOS	VALOR MENSAL (R\$)
Auxílio Moradia	01	300,00
Auxílio Alimentação	05	150,00

5.1. Vigência dos Auxílios corresponderá ao **período letivo de 2020/2 constante no calendário acadêmico/escolar 2020 dos cursos técnicos e superior do Campus Avançado Lagoa da Confusão**, portanto, retroagindo ao primeiro dia de aula.

5.2. Após preenchidas as vagas disponibilizadas acima, os demais candidatos classificados formarão uma lista de suplentes, que poderão ser convocados durante o semestre letivo de 2020/2, conforme demanda da Comissão Local da Assistência Estudantil do Campus Avançado Lagoa da Confusão

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado neste processo de seleção o estudante que:

6.2. Não informar todos os dados solicitados no questionário socioeconômico-cultural.

6.3. Não participar da entrevista, por meio das TICs indicadas (Google Meet, Whatsapp, por exemplo), quando convocado(a) pela Assistente Social.;

6.4. Fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico-cultural e/ou nos documentos apresentados;

6.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ETAPAS	DATAS	LOCAL
Lançamento do Edital	12 de novembro de 2020	na página: http://lagoa.iftto.edu.br/
Período das inscrições	12 de novembro a 16 de novembro de 2020	Setor de Assistência Estudantil
Análise de documentos	17 a 23 de novembro de 2020	-
Divulgação do resultado preliminar	24 de novembro de 2020	na página: http://lagoa.iftto.edu.br/
Período para interposição dos recursos	25 de novembro de 2020	e-mail: sae.lagoa@iftto.edu
Divulgação do resultado dos recursos	26 de novembro de 2020	na página: http://lagoa.iftto.edu.br/

7.2. O cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

8. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

8.1. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pelo Setor de Assistência Estudantil, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

9. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

9.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

9.2. O estudante que apresentar nota global (média dos componentes cursados) abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

9.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante volta receber seu benefício normalmente.

9.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O desligamento do programa de assistência estudantil ocorrerá caso o estudante:

10.2. Permanecer com frequência inferior a 75% por mais de quatro meses consecutivos.

10.3. Tranque a matrícula ou abandone o curso;

10.4. Transfira-se para outro campus ou para outra Instituição de Ensino;

10.5. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;

11. DA AVALIAÇÃO

11.1. A avaliação tem como finalidade monitorar o rendimento acadêmico/escolar a partir dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, para a permanência e conclusão do curso na Instituição dos estudantes beneficiários.

11.2. Para fins de avaliação:

11.3. Eficiência: será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

11.4. Eficácia: refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

11.5. Efetividade: refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

12.2. O IFTO e o Setor de Assistência Estudantil não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou cópia de documentos.

12.3. O Setor de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo, podendo suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

12.4. A concessão do benefício financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

12.5. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizado com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

12.6. É obrigatório ao estudante e/ou ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital e nas demais publicações pertinentes.

12.7. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil Local em conjunto com a Setor de Assistência Estudantil.

12.8. Se comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

Lagoa da Confusão, 12 de novembro de 2020.

Jardel Barbosa dos Santos
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Barbosa dos Santos, Diretor**, em 12/11/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135192** e o código CRC **7DDA9DAA**.

Rua 02, Quadra 05A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha — CEP 77493-000 Lagoa da Confusão/TO
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br